



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/31/2011, **que altera a Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de agosto de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/31/11, **que altera a Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de agosto de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Membro

Gilberto Bernal Júnior



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER 45/2011

Relatório:

O executivo municipal encaminha ao legislativo projeto de Lei CM/31/2011 alterando a Lei nº 3.907/2007 que instituiu o Conselho Municipal de Idoso.

Fundamentação:

O presente projeto de Lei CM/31/2011 em relação a lei nº 3.907/2007 altera apenas a quantidade de membros passando de 05 (cinco) para 07 (sete) membros e a troca da nomenclatura do antigo DDS – Departamento de Desenvolvimento Social para Secretaria de Desenvolvimento Social, para isso não necessitava de se criar uma nova lei, mas como assim foi realizado, não há nada de ilegalidade, pelo contrario, e perfeitamente possível editar nova lei.

Conclusão:

O projeto de lei enquadra-se dentro dos parâmetros legais, cabendo a comissão emitir parecer e ser votado em plenário pelo s nobres edis.

Ituiutaba, 20 de junho de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor jurídico da Câmara municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, com a participação do Departamento de Desenvolvimento Social, tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade de idosos;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal:

- a) Representante do Departamento de Desenvolvimento Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazer;

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

II - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/161

Ituiutaba, 13 de junho de 2011.

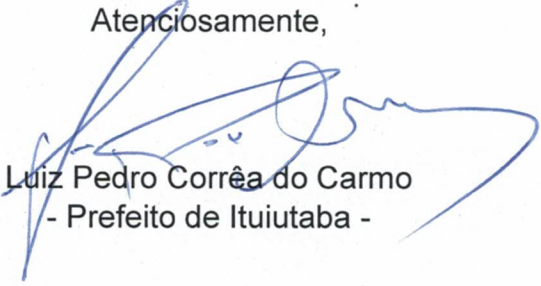
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 25/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 25/2011

Ituiutaba, 13 de junho de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo projeto de lei que altera a Lei nº 3.907, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O País concebeu a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, trazendo tratamento de apoio e assistência ao idoso, com mais ampla e detalhada concepção do Conselho do Idoso a ser aprovado nos Municípios.

Com arrimo no aludido estatuto foi aprovado pela Câmara Municipal projeto de lei do Executivo Municipal, que deu origem à Lei nº 3.907, de 19 de dezembro de 2007, que trouxe previsão atualizada do Conselho Municipal do Idoso, adequando a legislação local ao Estatuto do Idoso.

Todavia, Lei nº 3.907, de 19 de dezembro de 2007, vinculava o Conselho Municipal do Idoso ao extinto Departamento de Desenvolvimento Social.

Com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, entre outras providências, extinguiu o DDS, tornou-se necessária a adequação da legislação local à nova realidade, que restou patenteada com o surgimento da aludida secretaria municipal.

O projeto de lei enviado através desta Mensagem tem por objetivo atender à necessária adequação, relativamente ao Conselho Municipal do Idoso.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2011

Altera a Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Idoso e dá outras providências.

em/31/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade de idosos;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
S.S., em

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão
16/1 & 17/11
Presidente

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

f) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

g) Representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos;

b) Representante de Grupos de Convivência da Terceira Idade;

c) Representante de Clube de Serviços;

d) Representante do Sistema de Justiça;

e) 02 (dois) representantes de Universidades.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2011.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2011.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

16/08/2011

PRESIDENTE


- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

22/08/2011

PRESIDENTE